ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS

PROCESSO DE COMPRA Nº 21/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2026

OBRA, SERVIÇO OU FORNECIMENTO - RESUMO

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade estratégica de contratar empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assistência técnica em Gestão da Saúde Pública, com o objetivo de fortalecer a organização administrativa, técnica e operacional da Atenção Primária à Saúde, promovendo maior eficiência na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

A contratação visa suprir demandas técnicas especializadas que ultrapassam a capacidade operacional da estrutura administrativa atual, assegurando suporte qualificado para o planejamento estratégico, organização dos processos de trabalho das equipes da Atenção Primária à Saúde, monitoramento dos indicadores de desempenho, atualização dos instrumentos de gestão e adequada operacionalização dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

O cenário atual da saúde pública exige dos gestores municipais elevado grau de conhecimento técnico acerca das normas, programas, sistemas informatizados e mecanismos de financiamento do SUS, especialmente diante das constantes alterações nas políticas públicas de saúde e dos critérios de monitoramento e avaliação estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Nesse contexto, torna-se imprescindível contar com assessoramento técnico especializado capaz de orientar a gestão municipal na organização dos processos de trabalho, na qualificação da assistência e no cumprimento das metas pactuadas, garantindo maior eficiência administrativa e melhor desempenho dos indicadores da Atenção Primária à Saúde.

A necessidade da contratação também está diretamente relacionada à limitação de recursos humanos técnicos disponíveis no quadro funcional do município para atender, de forma contínua e especializada, às demandas de planejamento, monitoramento e avaliação da gestão da saúde. A equipe da Secretaria Municipal de Saúde necessita de suporte permanente para a organização das equipes conforme a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), acompanhamento dos indicadores de saúde, orientação quanto ao correto registro dos procedimentos realizados e monitorados pelo Ministério da Saúde, atualização cadastral dos usuários no sistema e-SUS APS e manutenção dos instrumentos obrigatórios de planejamento e gestão do SUS.

Entre as atividades que demandam acompanhamento técnico contínuo destacam-se a elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde 2026/2029, em conjunto com a equipe técnica e o Conselho Municipal de Saúde; o monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde; a atualização permanente da Programação Anual de Saúde (PAS), do Relatório Anual de Gestão (RAG), dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do sistema DIGISUS; a operacionalização dos sistemas e plataformas oficiais, como e-SUS APS, INVESTSUS e SISREG; o cadastramento e acompanhamento de emendas parlamentares destinadas ao município; além do suporte técnico relacionado ao financiamento da Atenção Primária à Saúde e ao cumprimento dos indicadores de desempenho utilizados para definição dos repasses financeiros federais.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

A empresa contratada deverá prestar assessoramento técnico integral à Secretaria Municipal de Saúde, contemplando orientação quanto à organização dos processos de trabalho das equipes da Atenção Primária, planejamento estratégico da gestão municipal, monitoramento dos indicadores de saúde pactuados, qualificação dos registros assistenciais realizados pelas equipes, acompanhamento do recadastramento dos usuários no sistema e-SUS APS, elaboração e atualização dos instrumentos de gestão, bem como orientação técnica sobre protocolos de Enfermagem, Assistência Farmacêutica e demais protocolos assistenciais necessários ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde.

O assessoramento também compreenderá apoio técnico na interpretação e aplicação das normativas do Ministério da Saúde, orientação para utilização adequada dos sistemas oficiais, acompanhamento das demandas relacionadas ao SISREG, elaboração de estratégias para melhoria da resolutividade dos serviços e suporte à gestão na busca pela qualificação contínua dos processos administrativos e assistenciais.

Além disso, a contratação visa qualificar os processos decisórios da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo a capacidade de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, melhoria dos indicadores de saúde e ampliação da qualidade dos serviços ofertados à população.

Os serviços serão prestados mediante carga horária de 08 (oito) horas semanais de forma presencial, mediante agendamento prévio, complementados por atendimento remoto sempre que necessário, por meio de e-mail, telefone e aplicativos de mensagens, assegurando resposta às demandas técnicas em prazo compatível com as necessidades da administração municipal.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC, contribuindo para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, a correta utilização dos sistemas e instrumentos de gestão do SUS, o cumprimento das metas pactuadas, a otimização dos recursos públicos, a conformidade com as exigências legais e o aprimoramento contínuo da assistência prestada à população, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade e eficiência que norteiam o Sistema Único de Saúde.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, DESTINADA AO ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APOIO TÉCNICO À GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SUS, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS SEMANAIS PRESENCIAIS E ATENDIMENTO REMOTO QUANDO NECESSÁRIO, conforme descrição**, quantitativos e valores abaixo:

Item	Descrição completa do objeto	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa para consultoria e assistência técnica especializada em gestão na Saúde Pública, englobando-se, organização do processo de trabalho das equipes de atenção	12	meses	2800,00	33.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

	primária a saúde de acordo com Política Nacional de Atenção Básica, planejamento estratégico. Monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde pactuados, registro correto dos procedimentos realizados e mensurados pelo Ministério da Saúde para os indicadores pactuados para o pagamento. Recadastramento usuário no E-SUS. Orientação sobre protocolos de Enfermagem e Assistência Farmacêutica entre outros protocolos. Orientar no cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde. Elaborar o Plano Municipal de Saúde 2026/2029, junto com a equipe e Conselho Municipal da Saúde. Manter os instrumentos de gestão atualizados PAS-RAG, RDQA, DIGISUS, INVESTSUS. Cadastros de emendas parlamentares. SISREG. Orientar na busca de resolutividade das demandas. Carga Horária de 08 horas semanais, presencial sendo com agendamento prévio. Atendimento de forma remota sempre que necessário através de e-mail, WhatsApp. Telefone com reposta ao solicitado em menos de 4 horas.				
					R$ 33.600,00

EMPRESA: M.A. CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ Nº 10.576.687/0001-61
ENDEREÇO: Rua A, nº 79, Novo Bairro, Maravilha-SC, CEP: 89.874-000
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.073	Manut. de Ações e Serv. de Saúde Atenção Básica/FMS	3.3.90.35.01	6/ 1.500.1002.0000	Em até 30 dias após recebimento da nota fiscal.	R$ 33.600,00

FUNDAMENTO DA INEXGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja contratação depende da demonstração da notória especialização do contratado, observados os requisitos legais aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

A contratação será realizada por meio de processo de contratação direta, na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização, ficando vedada a subcontratação, nos termos da legislação aplicável.

A escolha da empresa **M.A. CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** decorre da demonstração de sua notória especialização e da inviabilidade de competição, considerando que a contratada reúne as condições técnicas e legais necessárias à adequada execução do objeto, conforme demonstrado na documentação que instrui o presente processo administrativo.

Para a escolha da contratada, foram considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

- compatibilidade das atividades desenvolvidas pela empresa com o objeto da contratação;
- capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços;
- experiência comprovada na prestação de serviços técnicos especializados em Gestão da Saúde Pública;
- atendimento aos requisitos técnicos indispensáveis à adequada execução do objeto;
- regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;
- adequação da proposta apresentada às necessidades da Administração;
- compatibilidade dos valores propostos com aqueles praticados em contratações de natureza semelhante; e
- inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

A empresa demonstra experiência consolidada na prestação de serviços técnicos especializados na área da Saúde Pública, possuindo conhecimento técnico e operacional compatível com as demandas da Administração Municipal, especialmente no assessoramento à gestão da Atenção Primária à Saúde, planejamento estratégico, monitoramento de indicadores, operacionalização dos instrumentos de gestão do SUS e suporte aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, evidenciando capacidade para executar satisfatoriamente o objeto contratado.

Constatou-se a inviabilidade de competição em razão das características específicas do serviço e da necessidade de contratação de empresa com reconhecida especialização para sua execução, estando os fundamentos da inexigibilidade devidamente demonstrados.

A proposta apresentada pela empresa **M.A. CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** mostrou-se adequada às necessidades da Administração, atendendo às especificações técnicas estabelecidas e apresentando valores compatíveis com aqueles praticados em contratações de natureza semelhante, evidenciando a vantajosidade da contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A estimativa do valor da contratação foi fundamentada com base em preços referenciais praticados no mercado para serviços técnicos especializados de consultoria e assistência técnica em Gestão da Saúde Pública, considerando a totalização dos custos envolvidos na execução dos serviços.

Para a composição do valor de referência, foram consideradas variáveis como o porte do município, sua população, a complexidade da estrutura da rede municipal de saúde, o volume de programas e

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

ações vinculadas à Atenção Primária à Saúde, a carga horária prevista para atendimento presencial e remoto, bem como a demanda por suporte técnico especializado de forma contínua.

O levantamento de mercado identificou a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria e assistência técnica em Gestão da Saúde Pública, com atuação voltada ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, planejamento estratégico, monitoramento de indicadores, atualização dos instrumentos de gestão e operacionalização dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

Verificou-se que a terceirização desses serviços técnicos especializados constitui prática recorrente entre os municípios, especialmente em razão da crescente complexidade das exigências legais, operacionais e administrativas relacionadas à gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). As soluções disponíveis no mercado contemplam assessoramento técnico presencial e remoto, abrangendo a organização dos processos de trabalho das equipes, monitoramento de indicadores, atualização dos instrumentos obrigatórios de gestão, apoio técnico aos sistemas ministeriais, elaboração de planos e relatórios técnicos, orientação sobre protocolos assistenciais e suporte técnico à gestão municipal da saúde.

Durante o levantamento de mercado, constatou-se que a contratação de empresa especializada apresenta maior vantajosidade para a Administração Pública, em razão da disponibilidade de suporte técnico contínuo, atualização permanente das normativas do Ministério da Saúde, qualificação técnica especializada, melhoria da eficiência administrativa, apoio às equipes de saúde, redução de inconsistências nos registros e indicadores e fortalecimento da gestão municipal.

Também foi observado que a prestação dos serviços de forma híbrida, com atendimento presencial e remoto, constitui o modelo mais adotado pelo mercado, proporcionando maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suporte técnico contínuo aos profissionais envolvidos.

Com base na análise das referências obtidas e diante da necessidade de assessoramento técnico contínuo, estimou-se o valor mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), totalizando R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses de contratação, valor considerado compatível com aqueles praticados em contratações de natureza semelhante e em conformidade com os princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência administrativa.

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

QUILOMBO/SC, 03 de agosto de 2026.

DESPACHO:

RATIFICO o ato de **Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2026**, com fundamento nos motivos e elementos à vista da exposição das justificativas apresentadas na requisição de compras da Secretaria Municipal da Saúde, conforme descrito no texto da requisição e do **Processo Administrativo nº 21/2026** e de conformidade com o Art.74 da Lei 14.133/21 – I, AUTORIZO a realização da despesa, independente de Licitação e promova-se a publicação:

(X) Homologo a realização da despesa.
() Indefiro a realização da despesa.

GUILHERME MOCELIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA
N° 121/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para consultoria e assistência técnica especializada em gestão na Saúde Pública, englobando-se, organização do processo de trabalho das equipes de atenção primária a saúde de acordo com Política Nacional de Atenção Básica, planejamento estratégico. Monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde pactuados, registro correto dos procedimentos realizados e mensurados pelo Ministério da Saúde para os indicadores pactuados para o pagamento. Recadastramento usuário no E-SUS. Orientação sobre protocolos de Enfermagem e Assistência Farmacêutica entre outros protocolos. Orientar no cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde. Elaborar o Plano Municipal de Saúde 2026/2029, junto com a equipe e Conselho Municipal da Saúde. Manter os instrumentos de gestão atualizados PAS-RAG, RDQA, DIGISUS, INVESTSUS. Cadastros de emendas parlamentares. SISREG. Orientar na busca de resolutividade das demandas. Carga Horária de 08 horas semanais, presencial sendo com agendamento prévio. Atendimento de forma remota sempre que necessário através de e-mail, WhatsApp. Telefone com reposta ao solicitado em menos de 4 horas.

1.1 Da justificativa da necessidade do objeto

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assistência Técnica em Gestão da Saúde Pública justifica-se pela necessidade de fortalecimento da organização técnica, administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC, visando garantir maior eficiência na execução das políticas públicas de saúde, qualificação dos serviços ofertados à população e adequado cumprimento das exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

A Atenção Primária à Saúde representa a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo responsável pelo acompanhamento contínuo dos usuários, ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde. Dessa forma, torna-se indispensável a organização dos processos de trabalho das equipes de Atenção Primária à Saúde, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, assegurando maior resolutividade das equipes, melhoria dos indicadores de saúde e ampliação do acesso da população aos serviços públicos.

A necessidade da contratação decorre ainda da crescente demanda técnica relacionada ao monitoramento, alimentação, atualização e avaliação dos sistemas oficiais e indicadores pactuados junto ao Ministério da Saúde, incluindo E-SUS APS, DIGISUS, INVESTSUS e SISREG, bem como da obrigatoriedade de manutenção regular dos instrumentos de gestão do SUS, tais como Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde – PAS, Relatório Anual de Gestão – RAG e Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA.

Além disso, observa-se a necessidade de apoio técnico especializado para orientação contínua das equipes de saúde quanto ao correto registro dos procedimentos realizados e mensurados pelo Ministério da Saúde, garantindo adequada alimentação dos sistemas oficiais, alcance dos indicadores pactuados e manutenção dos repasses financeiros vinculados ao desempenho da Atenção Primária à Saúde.

A consultoria também se mostra necessária para auxiliar no recadastramento e atualização cadastral dos usuários no sistema E-SUS APS, fortalecendo a base de dados municipal e qualificando as informações utilizadas para planejamento, financiamento e organização dos serviços de saúde.

Outro fator relevante consiste na necessidade de atualização, elaboração e orientação acerca de protocolos técnicos e assistenciais, especialmente relacionados à Enfermagem, Assistência Farmacêutica e demais fluxos de atendimento da rede municipal de saúde, proporcionando maior segurança aos profissionais, padronização das ações e melhoria da assistência prestada aos usuários do SUS.

A contratação visa ainda oferecer suporte técnico para o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, auxiliando no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, bem como na elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026/2029, em conjunto com a equipe técnica e o Conselho Municipal de Saúde, assegurando alinhamento às diretrizes do SUS e às reais necessidades da população.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

Adicionalmente, a consultoria contribuirá para manutenção e atualização dos instrumentos de gestão obrigatórios, operacionalização de cadastros de emendas parlamentares, apoio técnico relacionado ao SISREG e orientação na busca de maior resolutividade das demandas da rede municipal de saúde.
Os serviços serão prestados com carga horária de 08 (oito) horas semanais, de forma presencial, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde, permitindo atendimento contínuo às demandas técnicas e administrativas da gestão municipal de saúde.
Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e essencial para garantir suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC, promovendo melhoria contínua dos processos administrativos e assistenciais, fortalecimento da Atenção Primária, qualificação dos indicadores de saúde, otimização dos recursos públicos e ampliação da eficiência dos serviços prestados à população usuária do SUS.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto os itens, quantidades e valores estimado da contratação conforme o escopo da tabela a seguir:

Itens	Descrição completa do objeto	Quantidade máxima	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa para consultoria e assistência técnica especializada em gestão na Saúde Pública, englobando-se, organização do processo de trabalho das equipes de atenção primária a saúde de acordo com Política Nacional de Atenção Básica, planejamento estratégico. Monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde pactuados, registro correto dos procedimentos realizados e mensurados pelo Ministério da Saúde para os indicadores pactuados para o pagamento. Recadastramento usuário no E-SUS. Orientação sobre protocolos de Enfermagem e Assistência Farmacêutica entre outros protocolos. Orientar no cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde. Elaborar o Plano Municipal de Saúde 2026/2029, junto com a equipe e Conselho Municipal da Saúde. Manter os instrumentos de gestão atualizados PAS-RAG, RDQA, DIGISUS, INVESTSUS. Cadastros de emendas parlamentares. SISREG. Orientar na busca de resolutividade das demandas. Carga Horária de 08 horas semanais, presencial sendo com agendamento prévio. Atendimento de forma remota sempre que necessário através de e-mail, WhatsApp. Telefone com reposta ao solicitado em menos de 4 horas.	12	meses	2800,00	33.600,00
					R$ 33.600,00

O objetivo da presente contratação é a prestação de serviços de consultoria e assistência técnica especializada em gestão da Saúde Pública, visando fortalecer a organização administrativa, técnica e operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC, promovendo maior eficiência na execução das ações e serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
A contratação busca apoiar a organização dos processos de trabalho das equipes de Atenção Primária à Saúde, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, bem como auxiliar no planejamento estratégico das ações de saúde do Município, monitoramento e avaliação dos indicadores pactuados junto ao Ministério da Saúde, garantindo o correto registro dos procedimentos realizados e a adequada mensuração dos indicadores utilizados para fins de financiamento e repasse de recursos.
Tem ainda como objetivo prestar suporte técnico no recadastramento dos usuários no sistema E-SUS APS, orientação e atualização de protocolos de Enfermagem, Assistência Farmacêutica e demais fluxos assistenciais, além de orientar o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

A contratação contempla também o assessoramento na elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026/2029, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, bem como a manutenção e atualização dos instrumentos de gestão obrigatórios, incluindo PAS, RAG, RDQA, DIGISUS e INVESTSUS.
Além disso, objetiva oferecer suporte técnico nos cadastros de emendas parlamentares, operacionalização do SISREG e orientação na busca de maior resolutividade das demandas da rede municipal de saúde, contribuindo para o aprimoramento contínuo da gestão pública em saúde.
Os serviços serão prestados com carga horária de 08 (oito) horas semanais, de forma presencial, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem como fundamento a Lei Federal 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

3.2 Trata-se de **bem e serviço comum, conforme art. 6º, inciso XII**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, o que atrai a modalidade **Pregão**, conforme Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021.

3.3 A presente contratação foi embasada no Estudo Técnico Preliminar Nº XX/2026, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 A contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assistência Técnica em Gestão da Saúde Pública, destinados ao apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto contratado, demonstrando experiência na prestação de serviços relacionados à gestão pública em saúde, Atenção Primária à Saúde, instrumentos de gestão do SUS, monitoramento de indicadores e sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

4.3 Os serviços deverão ser executados por profissional(is) qualificado(s), com conhecimento técnico compatível às atividades desenvolvidas, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB e demais normativas aplicáveis à gestão pública em saúde.

4.4 A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC, com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais, podendo ocorrer orientações complementares por meio remoto quando necessário ao interesse da Administração.

4.5 A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades relacionadas ao objeto:

a) Organização dos processos de trabalho das equipes de Atenção Primária à Saúde;
b) Apoio no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde;
c) Monitoramento e avaliação dos indicadores pactuados junto ao Ministério da Saúde;
d) Orientação quanto ao correto registro da produção nos sistemas oficiais do SUS;
e) Apoio no recadastramento de usuários no sistema E-SUS APS;
f) Orientação sobre protocolos de Enfermagem, Assistência Farmacêutica e demais protocolos relacionados à rede municipal de saúde;
g) Apoio técnico para cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde;
h) Elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026/2029 junto à equipe técnica e Conselho Municipal de Saúde;
i) Atualização e manutenção dos instrumentos de gestão obrigatórios, incluindo PAS, RAG, RDQA, DIGISUS e INVESTSUS;
j) Apoio técnico nos cadastros de emendas parlamentares;
k) Orientação e suporte relacionado ao SISREG e resolutividade das demandas da rede municipal de saúde.

4.6 A contratada deverá prestar os serviços com observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade, economicidade e interesse público, mantendo sigilo sobre todas as informações, documentos e dados acessados em razão da execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

4.7 A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de Quilombo/SC.
4.8 O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização verificar a conformidade da prestação dos serviços, podendo solicitar ajustes, esclarecimentos e adequações sempre que necessário.
4.9 A aceitação do objeto ocorrerá mediante verificação do efetivo cumprimento das atividades contratadas, observando-se a qualidade técnica dos serviços prestados, o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e o cumprimento da carga horária estabelecida.
4.10 Caso sejam constatadas irregularidades, inconsistências ou execução em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada será notificada para promover as adequações necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no contrato administrativo.
4.11 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas do Ministério da Saúde, diretrizes do SUS e demais legislações aplicáveis à matéria.

5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

5.1 Para fins de participação da licitação o licitante deverá comprovar os requisitos mínimos a seguir:
Os requisitos básicos para contratação de empresa fornecedora são:
*Regularidade com a Fazenda Federal;
*Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
*Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
*Regularidade com o FGTS,
*Regularidade com a Justiça do Trabalho.
* Atestado de Capacidade Técnica

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 A escolha da empresa M.A. CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA decorre da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a contratada reúne as condições técnicas e legais necessárias à adequada execução do objeto pretendido, conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo administrativo.
Para a escolha da contratada, foram considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

- compatibilidade das atividades desenvolvidas pela empresa com o objeto da contratação;
- capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços;
- atendimento aos requisitos técnicos indispensáveis à adequada execução do objeto;
- regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos exigidos pela legislação vigente;
- adequação da proposta apresentada às necessidades da Administração;
- compatibilidade dos valores propostos com aqueles praticados em contratações de natureza semelhante;
- inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

A Administração constatou a inviabilidade de competição em razão das características específicas do objeto e das condições necessárias à sua execução, estando os fundamentos da inexigibilidade devidamente demonstrados na documentação constante dos autos.
A proposta apresentada pela empresa M.A. CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA mostrou-se adequada às necessidades da Administração, atendendo às especificações e condições estabelecidas, bem como apresentando valor compatível com o praticado para serviços de natureza semelhante.
Diante do exposto, resta devidamente justificada a escolha da contratada, uma vez que esta demonstra possuir condições para a execução satisfatória do objeto, estando a contratação alinhada ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e motivação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Se quiser deixar ainda mais forte para processo de inexigibilidade, eu recomendo incluir no texto o motivo concreto da inviabilidade de competição, porque apenas dizer que a empresa "reúne os requisitos

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

necessários" pode ficar genérico. Por exemplo: notória especialização, singularidade/peculiaridade do serviço, exclusividade ou outra condição específica que justifique a inexigibilidade, conforme o caso.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado de forma mensal, mediante comprovação da execução dos serviços de consultoria e assistência técnica especializada em gestão da Saúde Pública, observada a carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais presenciais, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável, certificando a regular execução dos serviços prestados, sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e liquidação da despesa.

7.3 A quitação ocorrerá por meio de depósito em conta corrente de titularidade da contratada, observando-se a ordem cronológica de pagamentos e demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8 DEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações do orçamento vigente, a seguir:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.073	MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMS	3.3.90.35.01	6/ 1.500.1002.0000	Em até 30 dias após recebimento da nota fiscal.	R$ 33.600,00

9 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições legais aplicáveis.

10 MODO DE GESTÃO CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou inconsistências observadas.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implicando em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para regularização das falhas eventualmente constatadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente quando necessário.

10.4 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Nelson Junior de Oliveira.

10.5 A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor Guilherme Mocelin.

10.6 Os fiscais e gestores do contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno da Secretaria Municipal de Saúde e do Município, nos termos da legislação vigente.

11 DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 Para esta contratação há necessidade de garantia contratual e de assistência técnica, exceto aquelas próprias do material e descritas nas condições de contratação.

Quilombo/SC, 01 julho de 2026.

Guilherme Mocelin
Secretaria Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde GUILHERME MOCELIN, e a empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Administrativo nº 21/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026**, homologado em 00/00/2026 mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, DESTINADA AO ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APOIO TÉCNICO À GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SUS, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS SEMANAIS PRESENCIAIS E ATENDIMENTO REMOTO QUANDO NECESSÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 21/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026, homologado em 00/00/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. Regime de Execução: INDIRETA

4.2. A prestação dos serviços a que se refere este **contrato**, **deverá ser da forma acordada com a Secretaria Municipal de Saúde,** tendo em vista os princípios constantes da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, quais sejam: da economicidade, do interesse público, da Razoabilidade e do Planejamento.

4.3. Os serviços serão prestados com carga horária de 08 (oito) horas semanais, de forma presencial, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

5.1. Importa o presente Contrato no valor estimado de **R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais),** para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

5.2. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente até 30 (trinta) dias subsequentes** a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o n.º 13.886.006/0001-50, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda no corpo da nota fiscal:

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026 (ART. 79, II DA LEI Nº 14.133/2021)

Contrato Administrativo Nº xx/2026.

5.4. Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo município a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos (Lei Federal n. 8.080/90, Art. 26, §§ 1º e 2º).

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 30 (trinta) dias subsequentes à efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.2. O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. Após o recebimento da Nota Fiscal, será encaminhado para o setor responsável do Município para realizar a liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, de xx/xx/2026 a xx/xx/2027**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

7.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e **ANEXO I** (Termo de Referência).

7.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CONTRATADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do **prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.**

7.3. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

7.4. O **CONTRATANTE** designa o servidor municipal **Nelson Junior de Oliveira** para efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

7.4.1. A **CONTRATADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

7.5. O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

consequências e implicações próximas ou remotas.

7.6. Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, ocorrerão por conta do Orçamento do Município de Quilombo, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.073	Manut. de Ações e Serv. de Saúde Atenção Básica/FMS	3.3.90.32.02	6/ 1.621.0000.0000	Em até 30 dias após recebimento da nota fiscal.	R$ 33.600,00

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

São Responsabilidades da Contratada:

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e;

9.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, as obrigações assumidas na habilitação;

9.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;

9.4. Aceitar e cooperar com a fiscalização do **CONTRATANTE**;

9.5. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

9.6. Fornecer, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

9.7. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar, inclusive perante terceiros, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade;

9.8. Utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferida para a contratante sendo que a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes;

9.9. Notificar a contratante sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de mudança de sua Diretoria, enviando a contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

9.10. Realizar o serviço somente após solicitação/autorização prévia da Secretaria Municipal de administração.

9.11. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO - SC FLS.:_____

9.12. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
9.13. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para atendimentos não previstos inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à **CONTRATADA**, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela **CONTRATANTE;**
9.14. Serão de inteira responsabilidade da(s) proponente(s) prestador(as) dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
9.15. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, no Termo de Referência, neste Contrato e em sua proposta, executando os serviços por profissionais tecnicamente qualificados e observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB e demais normas aplicáveis.
9.16. Executar os serviços de forma presencial, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais, podendo prestar orientações e suporte remoto quando necessário ao interesse da Administração.
9.17. Prestar apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo as atividades previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento, monitoramento de indicadores, atualização dos instrumentos de gestão do SUS, orientação quanto aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e demais ações necessárias à adequada gestão da saúde pública.
9.18. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo:
9.19. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

9.20. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência (art. 156, § 2º).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - Multa de não poderá ser inferior a 0,5% por dia, limitada a 30% do valor do contrato Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo - SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

II, III, IV, V, VI, VII

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.22. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

12.1. Como gestor do contrato será o Secretário de Saúde, Sr GUILHERME MOCELIN. **(art.7º do Decreto Municipal 001/2024)**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- **e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- **h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- **i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

- **i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- **ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- **iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- **iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO - SC
FLS.:_____

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.
2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- **c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
 - **i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- **d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - **i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada,

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

10. Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE** e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
16.1. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Quilombo (SC), xx de xx 2026.

GUILHERME MOCELIN:08462343941 Assinado de forma digital por GUILHERME MOCELIN:08462343941 Dados: 2026.08.04 14:15:50 -03'00' _____ **GUILHERME MOCELIN- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE QUILOMBO** P/CONTRATANTE	_____ **Xx** **P/CONTRATADA**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº	CONTRATO Nº xx/2026.
Participantes:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E M.A. CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, DESTINADA AO ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APOIO TÉCNICO À GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SUS, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS SEMANAIS PRESENCIAIS E ATENDIMENTO REMOTO QUANDO NECESSÁRIO.
Valor Estimado:	R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).
Vigência.....:	Xx/xx/2026 a xx/xx/2027.
Dotação.....:	

Quilombo, xx de xx de 2026.

GUILHERME MOCELIN:08462343941 Assinado de forma digital por GUILHERME MOCELIN:08462343941 Dados: 2026.08.04 14:15:40 -03'00'

GUILHERME MOCELIN
Prefeito Municipal